

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 047/2010  
PROCESSO Nº. 01416.000192/2010-15**

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____
Recebemos, através do acesso à página <a href="http://www.ancine.gov.br">www.ancine.gov.br</a> , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, ____ de _____ de 2010.
_____
Assinatura

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a Agência Nacional do Cinema e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, ao Setor de Licitações e Contratos – Pregão, por meio do **fax (21) 3037-6378** ou e-mail: [marilia.moreira@ancine.gov.br](mailto:marilia.moreira@ancine.gov.br)

O não encaminhamento do recibo exime a Pregoeira e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

**MARÍLIA MOREIRA**  
Pregoeira

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º047/2010**

**PROCESSO N.º 01416.000192/2010-15**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**

**FUNDAMENTO LEGAL: LEI 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO N.º 5450, DE 31 DE MAIO DE 2005.**

**DATA DE ABERTURA: 05/11/2010**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10h30min.**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**LOCAL: RUA TEIXEIRA DE FREITAS N.º 31, 2.º ANDAR – RIO DE JANEIRO/RJ.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 - Centro, mediante a Pregoeira designada pela Portaria n.º 250, de 25 de setembro de 2009, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, conforme autorização contida no Processo n.º **01416.000192/2010-15**, em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 5450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93 e nas condições previstas neste Edital.

**1 DO OBJETO**

**1.1** O presente Pregão tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de **Serviço de Longa Distância Nacional - LDN**, em todo o território nacional, a ser utilizado nos 05 (cinco) acessos de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, contratados pela **ANCINE**, para ligações originadas e recebidas **em Brasília**, conforme especificações constantes no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital.

**2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderão participar deste Pregão as empresas que:

**2.1.1** Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor, à vista dos originais;

## Agência Nacional do Cinema

- 2.1.2** Estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do parágrafo 1º, artigo 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001, alterado pelo Decreto nº. 4.485/ 22.11.2002 e o parágrafo 2º, artigo 3º do Decreto nº. 5450/2005;
- 2.1.2.1** Caberá à **LICITANTE** interessada em participar do Pregão, na forma Eletrônica, credenciar-se previamente no SICAF perante a Secretária de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), conforme §2º, do Art. 3º do Decreto nº. 5450/2005;
- 2.1.3** Não estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissoluções ou liquidações;
- 2.1.4** Não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;
- 2.1.5** Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou não estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso;
- 2.1.6** A participação no Pregão Eletrônico, dar-se-á pela utilização da senha privativa de acesso da **LICITANTE**;
- 2.1.7** Para a participação no Pregão Eletrônico, a **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório;
- 2.1.8** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e Proposta sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas no Decreto nº. 5450/2005.

### 3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);
- 3.2** As **LICITANTES** ou seus **REPRESENTANTES LEGAIS** deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão;

## Agência Nacional do Cinema

- 3.3 O credenciamento da **LICITANTE** dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;
- 3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da **LICITANTE** ou de seu **REPRESENTANTE LEGAL** e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- 3.5 O uso da senha de acesso pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.6 Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

## 4 DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A **LICITANTE** se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta e Lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 4.2 Incumbirá à **LICITANTE** acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 4.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da chave de identificação e da senha de acesso privativa da **LICITANTE** e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valores unitários e totais, das 09 horas do dia 22 de outubro de 2010 às 10h30min do dia 05 de novembro de 2010**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico;
- 4.4 A **LICITANTE** deverá remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, via Internet, a proposta com descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, seus anexos;

## Agência Nacional do Cinema

- 4.4.1** Até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, a **LICITANTE** poderá retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de Recebimento de Proposta;
- 4.5** As Propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:
- 4.5.1** Prazo de validade, não inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de sua apresentação;
- 4.5.2** **Preço unitário e total**, de acordo com o preço praticado no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando a quantidade constante do **ANEXO I** do presente Edital;
- 4.5.3** Apresentar Planilha de Preços detalhada conforme modelo constante do **ANEXO IV**;
- 4.5.4** Incluir no preço todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, lucro e outros de qualquer natureza. À falta de tal declaração será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa;
- 4.6** A Proposta Comercial deverá ser preenchida de acordo com o modelo constante do **ANEXO V** deste Edital;
- 4.7** A Proposta de Preços poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento;
- 4.8** A apresentação da Proposta implicará plena aceitação, por parte da **LICITANTE**, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 4.9** Será desclassificada a Proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis;
- 4.10** A desclassificação da Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as **LICITANTES**;
- 4.11** A **LICITANTE** deverá encaminhar sua Proposta de Preços, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, via fax **(21) 3037-6378**, com posterior encaminhamento do original, nos termos do **subitem 4.5**, com os preços unitários e totais atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo máximo de 2

## Agência Nacional do Cinema

(dois) dias úteis a contar do encerramento da Sessão Pública, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 - térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-002.**

### **5 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 5.1** A partir das **10h30min do dia 05/11/2010**, e em conformidade com o **subitem 4.3** deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº. 047/2010**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições editalícias.

### **6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 6.1** Classificadas as Propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então todas as **LICITANTES** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 6.2** Assim como as Propostas, **os lances serão ofertados pelo valor global anual**,
- 6.3** As **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no Edital;
- 6.4** A **LICITANTE** somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance ofertado, mesmo que este seja superior ao menor lance registrado no sistema;
- 6.4.1** Os Licitantes poderão dar lances superiores ao menor valor ofertado com a finalidade de ter um preço competitivo na hipótese de um ou mais Licitante ser inabilitado ou no caso da proposta de um ou mais Licitante não ser aceita, conforme previsto no item 7.3.
- 6.5** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.6** Durante o transcurso da sessão pública, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais **LICITANTES**, vedada à identificação do detentor do lance;
- 6.7** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às **LICITANTES** para a recepção dos lances;
- 6.7.1** A Pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

## Agência Nacional do Cinema

- 6.7.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação da Pregoeira às **LICITANTES**, no Endereço Eletrônico utilizado para divulgação;
- 6.8** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Sistema Eletrônico às **LICITANTES**, após o que transcorrerá período de tempo de 01 até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 6.9** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a **LICITANTE** detentora do menor preço deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após a convocação do Pregoeiro, a Proposta atualizada com o valor do lance vencedor e sua habilitação regular para o presente Pregão, mediante a apresentação da documentação mencionada no **item 8** deste Edital, através do envio via fax **(0XX21) 3037-6378**, com posterior encaminhamento do original, ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 – térreo – Protocolo Geral - Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-002**;
- 6.10** O não-encaminhamento, no prazo fixado, da documentação original ou autenticada, implicará inabilitação da **LICITANTE** e a sujeitará às sanções previstas nos **subitens 16.1 e 16.2.c**.

## **7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO**

- 7.1** O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL** para o objeto deste Edital;
- 7.2** Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira julgará as propostas de **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL** e poderá encaminhar contraproposta diretamente à **LICITANTE** que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e após a verificação da Habilitação da **LICITANTE** conforme disposições do Edital;
- 7.2.1** A negociação será realizada por meio de Sistema Eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais **LICITANTES**;
- 7.2.2** Ocorrendo empate, será assegurada preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, da seguinte forma;

## Agência Nacional do Cinema

- a) Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço;
  - b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
  - c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea “b”**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da **alínea “a”**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na **alínea “a”**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
  - e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 7.2.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
  - f) O disposto no **subitem 7.2.2** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
  - g) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- 7.3** Se a proposta ou lance de **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL** não for aceitável, ou se a **LICITANTE** desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a Proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua Habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma Proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, a Pregoeira, por meio Eletrônico, poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;
- 7.4** Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a **LICITANTE** será declarada **VENCEDORA**;
- 7.5** No julgamento da Habilitação e das Propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de Habilitação e Classificação;
- 7.6** A Ata da Sessão será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.



## 8 DA HABILITAÇÃO

8.1 A habilitação da(s) **LICITANTE(S) VENCEDORA(S)** será verificada “on-line” no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – **SICAF**, após a análise e julgamento das propostas, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

**8.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**8.1.2 Declaração de que se compromete a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação**, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº. 05/95, com alterações da IN/MARE nº. 09/96, nos termos do modelo constante do **ANEXO VI** deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da **LICITANTE**, com o nº. da identidade do declarante;

**8.1.3 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores**, conforme disposições contidas na Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos termos do **ANEXO II** ao presente Edital.

**8.1.4 Atestado de Capacidade Técnica** (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa **LICITANTE** fornecido bens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

**8.1.5 Comprovação da boa situação financeira da LICITANTE**, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

**8.1.5.1** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices referidos no **subitem 8.1.5**, deverão comprovar o capital mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93;

**8.1.5.2 O valor limite total é de R\$27.294,00 (vinte e sete mil duzentos e noventa e quatro reais).**

**8.1.6 Concessão ou Autorização da ANATEL** para prestação dos serviços especificados.

**8.1.7 Declaração de Elaboração Independente de Proposta** de acordo com a regulamentação constante da IN SLTI/MP nº. 02/09, conforme modelo constante do **ANEXO VIII** deste Edital;

## Agência Nacional do Cinema

- 8.2** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, para conferência da Pregoeira:
- 8.2.1** Não serão aceitos “**protocolos de entrega**” ou “**solicitação de documento**” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus **ANEXOS**;
- 8.2.2** Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao **Item 08** deste Edital.
- 8.3** Fica esclarecido que a comprovação da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), exigência prevista no inciso I, do artigo 29, da Lei n.º 8.666/93, será feita pela Pregoeira, mediante consulta à página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Regular”, em cumprimento ao disposto no artigo 21 da Instrução Normativa SRF n.º 568/2005. Procedida à consulta na própria sessão, os comprovantes da condição de inscrito no CNPJ serão impressos e juntados à documentação de habilitação da **LICITANTE**;
- 8.4** A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no art.42 da Lei Complementar n.º. 123/2006;
- 8.5** As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43);
- 8.5.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a **LICITANTE** for declarada a **VENCEDORA** do certame, prorrogável por igual período, a critério da **ANCINE**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 8.5.2** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.5.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à **ANCINE** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação;

**Observação:**

*A Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabeleceu a seguinte definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, a saber:*

*“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, **consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte** a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:*

***I** – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);*

***II** – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).*

*(...)*

*§ 4º **Não se inclui no regime diferenciado e favorecido** previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:*

***I** – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;*

***II** – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;*

***III** – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;*

***IV** – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;*

***V** – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;*

***VI** – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;*

***VII** – que participe do capital de outra pessoa jurídica;*

***VIII** – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;*

## Agência Nacional do Cinema

*IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;*

*X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”*

- 8.6** Para fins de habilitação, a verificação pela Pregoeira nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, conforme § 4º do art.25 do Decreto 5450/2005.

### **9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

- 9.1** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Ato Convocatório do Pregão, na forma eletrônica;
- 9.2** Caberá à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.3** Acolhida à impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
- 9.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, por meio Eletrônico via Internet, no endereço [marilia.moreira@ancine.gov.br](mailto:marilia.moreira@ancine.gov.br).

### **10 DOS RECURSOS**

- 10.1** Declarada a **VENCEDORA**, qualquer **LICITANTE** poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente;
- 10.2** A falta de manifestação imediata e motivada da(s) **LICITANTE(S)** quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 10.1** deste Edital, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira à **LICITANTE VENCEDORA**;
- 10.3** É assegurada às **LICITANTES** vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes;
- 10.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

## Agência Nacional do Cinema

- 10.5** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados em desacordo com o disposto no **subitem 10.1**;
- 10.6** Os autos do Processo permanecerão com vista franqueada as interessadas na SGI/GA/Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Teixeira de Freitas, 31 – 2º andar - Lapa, Rio de Janeiro – RJ. **Fone (0XX21) 3037-6376**.

### **11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 11.1** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso;
- 11.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser efetivada depois da adjudicação do objeto à **LICITANTE VENCEDORA** pela Pregoeira, ou, caso haja recurso, pela própria autoridade competente;

### **12 DO CONTRATO**

- 12.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato entre a **LICITANTE VENCEDORA** e a **ANCINE**, de acordo com a legislação vigente, com vigência **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme minuta constante no **ANEXO VII**, a qual será adaptada à proposta da **LICITANTE VENCEDORA**;
- 12.2** A **ANCINE** convocará a **LICITANTE VENCEDORA**, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação;
- 12.3** Antes da assinatura do Contrato, a **ANCINE** realizará consulta ao **CADIN** – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, conforme dispõe o art. 6º, Inciso III da Lei nº. 10.522, de 17 de julho de 2002;
- 12.4** É facultado à **ANCINE**, quando a **LICITANTE VENCEDORA** não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular perante o SICAF, convocar as **LICITANTES** remanescentes, em ordem de classificação, e assim sucessivamente, para celebrar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Nesta hipótese, a Pregoeira poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;
- 12.5** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **ANCINE**.

## Agência Nacional do Cinema

### 13 DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 13.1 No interesse da **ANCINE**, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos serviços correspondentes, sem que disso resulte para a **LICITANTE VENCEDORA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

### 14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2010, alocados no Programa de Trabalho 13.122.0169.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa - Nacional, Natureza da Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 0100.

### 15 DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

- 15.1 Os preços das ligações telefônicas a serem considerados neste Contrato serão aqueles constantes das **PLANILHAS DE PREÇOS** fornecidos pela **LICITANTE VENCEDORA**, aprovados pela **ANATEL**, com os descontos ofertados.
- 15.2 Os pagamentos **serão efetuados em até 5º (quinto) dia útil subsequente** ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço detalhada, devidamente atestada por servidor designado pela **ANCINE**, para recebimento dos serviços;
- 15.3 A **LICITANTE VENCEDORA** deverá emitir Nota-Fiscal/Fatura contendo, impreterivelmente, as informações do primeiro ao último dia do mês, para conferência do serviço prestado, especificamente para esta contratação, não podendo incluir serviços relativos a outros Contratos;
- 15.4 A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, **LICITANTE VENCEDORA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 15.5 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à **LICITANTE VENCEDORA** e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota-Fiscal/Fatura, devidamente corrigida.
- 15.5.1** A identificação de cobrança indevida na Nota-Fiscal de Serviço/Fatura, por parte da **ANCINE**, ocorrerá em no máximo 20 (vinte) dias, a contar da data de sua apresentação no Protocolo Geral da **ANCINE**;

## Agência Nacional do Cinema

**15.5.2** Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota-Fiscal de Serviço/Fatura, os fatos serão informados à **LICITANTE VENCEDORA** para que seja feita devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

**15.6** O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e a quantidades estimadas, constantes das planilhas anexas a este documento.

**15.7** No caso de eventual atraso no pagamento, e por culpa da **ANCINE** mediante pedido da **LICITANTE VENCEDORA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora são calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM** =  $I \times N \times VP$ , onde:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso

**15.8** Os pagamentos serão creditados em nome da **ANCINE** mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.

**15.8.1** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **ANCINE** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**15.9** Os pagamentos somente poderão ser efetuados após a comprovação da regularidade da **LICITANTE VENCEDORA** no **SICAF**, por meio de consulta “on line” pela **ANCINE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.

**15.10** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **ANCINE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);



## Agência Nacional do Cinema

- 15.11** A **LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do Empenho, para efeito de pagamento.
- 15.12** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à **LICITANTE VENCEDORA** para as correções necessárias, não respondendo a **ANCINE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 15.13** A critério da **ANCINE** poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**.
- 15.14** O pagamento poderá ser sustado pela **ANCINE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **LICITANTE VENCEDORA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.
- 15.15** Após o encerramento do Contrato, as ligações de longa distancia, realizadas por força do objeto desta licitação, deverão ser faturadas em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

## **16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 16.1** A **LICITANTE** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no **SICAF**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- 16.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **ANCINE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **LICITANTE VENCEDORA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- a) **Advertência** por escrito;
  - b) **Multa** de 10% (dez) do valor total da Contratação, por infração a qualquer Cláusula ou condição pactuada;
  - c) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
  - d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 16.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;



## Agência Nacional do Cinema

- 16.4** As sanções previstas na alínea “a” do **subitem 16.2** e no **subitem 16.1** deste Edital poderão ser aplicadas juntamente com os da alínea “b” - **subitem 16.2**, facultada a defesa prévia da **LICITANTE VENCEDORA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 16.5** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 16.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 16.7** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 16.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 16.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **LICITANTE VENCEDORA** o contraditório e ampla defesa.
- 16.10** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **LICITANTE VENCEDORA** e aceito pela **ANCINE**.

## **17 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

- 17.1** Prestar os serviços objeto da presente contratação, conforme estabelecido no Termo de Referência, neste Edital de Licitação, na Minuta do Contrato e nos demais anexos, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento e, em especial, à regulamentação de telecomunicações da ANATEL referente à qualidade dos serviços.
- 17.2** Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.
- 17.3** Apresentar, mensalmente, detalhamento dos serviços prestados.
  - 17.3.1** A Nota-Fiscal de Serviço/Fatura deverá ser fornecida em papel e seus dados componentes deverão ser fornecidos também em arquivo eletrônico, no formato texto (.txt) ou com outra extensão, desde que autorizada pela ANCINE.
- 17.4** Alocar Consultor ou Gerente de Contas para ser responsável da **LICITANTE VENCEDORA** na gestão do futuro contrato, bem como indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender demandas específicas da **ANCINE** durante a execução contratual. A qualquer tempo, desde que entenda ser mais benéfico ao

## Agência Nacional do Cinema

desenvolvimento dos serviços, a **ANCINE** poderá solicitar a substituição dos aludidos profissionais;

- 17.5** Disponibilizar, sem ônus para a **ANCINE**, Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 horas por dia, sete dias por semana, durante toda a vigência do contrato, por meio de chamada telefônica, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos;
- 17.6** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

### **18 DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE**

- 18.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de um representante especialmente designado para tal, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- 18.2** Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados;
- 18.3** Notificar, por escrito, à **LICITANTE VENCEDORA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

### **19. DA VIGÊNCIA**

- 19.1** O Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a **ANCINE**, limitada a 60 (sessenta) meses;
- 19.2** A **LICITANTE VENCEDORA** obriga-se a manifestar a sua intenção de não prorrogar o Contrato no prazo de 90 (noventa) dias antes do término do prazo de vigência.

### **20. DA REPACTUAÇÃO**

- 20.1** Os preços propostos não serão reajustados durante o período de (doze) meses, na forma do § 1º do art.28 da Lei 9069, de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

## Agência Nacional do Cinema

**20.1.1** O reajuste de que trata o **item 14.1** poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º do art. 28 da Lei nº. 9069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à **ANCINE**.

### **21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário;

**21.2** A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

**21.2.1** A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato;

**21.3** As **LICITANTES** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da **LICITANTE VENCEDORA** de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato;

**21.4** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta;

**21.5** É facultada à Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública;

**21.6** As **LICITANTES** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**21.7** A **ANCINE** poderá acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Edital, sem que caiba à **LICITANTE VENCEDORA** qualquer reclamação;

**21.7.1** É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes;

**21.8** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

## Agência Nacional do Cinema

I-Termo de Referência
II - Modelo de Declaração de que Não Emprega Menores
III- Planilha Estimativa de Custos
IV- Planilha de Preços
V- Modelo de Proposta Comercial
VI- Modelo de Declaração de que se compromete a informar a existência de fato Superveniente Impeditivo
VII- Minuta de Contrato
VIII – Declaração de Elaboração Independente de Proposta

- 21.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais;
- 21.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da **LICITANTE**, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão;
- 21.11** Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **subitem 16.1** do presente Edital, o lance é considerado Proposta;
- 21.12** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 21.13** É permitido a qualquer **LICITANTE** o conhecimento do processo licitatório e, a qualquer interessada, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento do custo de reprodução gráfica do texto do Edital;
- 21.14** As **PARTICIPANTES** deste Pregão Eletrônico têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido no Decreto 5450/05, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio de Internet;
- 21.15** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira, através do endereço eletrônico [marilia.moreira@ancine.gov.br](mailto:marilia.moreira@ancine.gov.br). As solicitações de esclarecimento serão respondidas somente por escrito, via Internet;

## Agência Nacional do Cinema

- 21.16** A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte dos interessados, no Protocolo Geral - **ANCINE**, situado na Avenida Graça Aranha, 35 – Térreo – Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20030-002, no horário de 9 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas e no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 21.17** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 21.18** Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente;
- 21.19** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, de 2010

---

Marília Moreira  
Pregoeira

**ANEXO I**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 047/2010**  
**PROCESSO N.º 01416.000192/2010-15**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL**  
**(LDN) PARA SER UTILIZADO NO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)**

**1 DO OBJETO**

- 1.1** Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviço de Longa Distância Nacional (LDN), originado de Serviço Móvel Pessoal (SMP), para ser utilizado nos 05 (cinco) acessos contratados pela ANCINE, para ligações originadas e recebidas em Brasília.

**2 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1** A contratação justifica-se pela necessidade de escolha de uma operadora de Longa Distância Nacional, através de critérios isonômicos e objetivos, para os acessos móveis corporativos da ANCINE, permitindo assim, a integração de seus agentes quando em deslocamento pelo território nacional.

**3 DO OBJETIVO**

- 3.1** O objetivo da contratação é escolher a melhor oferta para a prestação de Serviços de Longa Distância Nacional, através de critérios isonômicos e objetivos, para os acessos SMP registrados em Brasília, garantindo o apoio à execução das atividades institucionais desenvolvidas pela **ANCINE**.

**4 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1** Para esta contratação serão demandados os seguintes serviços:

- 4.1.1** Ligações VC2, que são aquelas onde o primeiro dígito código de área de origem da chamada é igual ao primeiro dígito do código de área do usuário que recebe a chamada;

## Agência Nacional do Cinema

**4.1.2** Ligações VC3, que são aquelas onde o primeiro dígito do código de área de origem da chamada é diferente ao primeiro dígito do código de área do usuário que recebe a chamada.

### 5 DA PROPOSTA

**5.1** O proponente deverá apresentar proposta de preço, com base em Estimativa do Perfil de Tráfego de Ligações, conforme tabela abaixo;

Destino das Ligações		Minutos Mensais Estimados	Valor/min estimado (R\$)	Valor mensal estimado (R\$)
VC2	Móvel-Fixo	250		A
	Móvel-Móvel	150		B
VC3	Móvel-Fixo	500		C
	Móvel-Móvel	250		D
Valor Total Mensal				E= A+B+C+D
Valor Global				E x 12

**5.2** Os preços deverão ser expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação;

### 6 DA VIGÊNCIA

**6.1** O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo.

### 7 DO REAJUSTE

**7.1** Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art.28 da Lei 9069, de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

**7.1.1** O reajuste de que trata o **item 7.1** poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º do art. 28 da Lei nº. 9069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas a **ANCINE**;

## Agência Nacional do Cinema

### 8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Prestar os serviços objeto da presente contratação, conforme estabelecido neste Termo de Referência, no Edital de Licitação, na Minuta do Contrato e nos demais anexos, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento e, em especial, à regulamentação de telecomunicações da ANATEL referente à qualidade dos serviços;
- 8.2 Alocar Consultor ou Gerente de Contas para ser o responsável da **CONTRATADA** na gestão do futuro contrato, bem como indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender demandas específicas da **ANCINE** durante a execução contratual. A qualquer tempo, desde que entenda ser mais benéfico ao desenvolvimento dos serviços, a **ANCINE** poderá solicitar a substituição dos aludidos profissionais;
- 8.3 Disponibilizar, sem ônus para a contratante, Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 horas por dia, sete dias por semana, durante toda a vigência do contrato, por meio de chamada telefônica, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos;
- 8.4 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas tal responsabilidade;
- 8.5 Apresentar, mensalmente, o detalhamento dos serviços prestados, sendo que a Nota Fiscal deverá ser fornecida em papel e seus dados componentes poderão ser fornecidos também em arquivo eletrônico, no formato .xls ou com outra extensão, desde que autorizada pela ANCINE;
- 8.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão, além desse limite, mediante acordo entre as partes.
- 8.7 O serviço deverá estar disponível a partir da data de assinatura do contrato.

### 9 DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

- 9.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de um representante especialmente designado para tal, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- 9.2 Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados;



## Agência Nacional do Cinema

**9.3** Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

### **10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2010, alocados no Programa de Trabalho 13.122.0169.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa - Nacional, Natureza da Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 0100.

### **11 DO PAGAMENTO**

**11.1** Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota-Fiscal/Fatura detalhada, devidamente atestada por servidor designado pela **ANCINE**, para recebimento dos serviços;

**11.2** A empresa **CONTRATADA** deverá emitir Nota-Fiscal/Fatura de Serviço para conferência do serviço prestado, especificamente para esta contratação, não podendo incluir serviços relativos a outros Contratos;

**11.3** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à empresa **CONTRATADA** e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, devidamente corrigida;

**11.4** A Nota-Fiscal/Fatura deverá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a empresa **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;

**11.4.1** Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, os fatos serão informados à empresa **CONTRATADA** para que seja feita devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

**11.5** O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e a quantidades estimadas, constantes dos anexos deste documento;

**11.6** No caso de eventual atraso de pagamento, por culpa da **ANCINE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de

## Agência Nacional do Cinema

mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM = I x N x VP**, onde:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso

## 12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **ANCINE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- a)** **Advertência** por escrito;
  - b)** **Multa** de 10% (dez) do valor total da Contratação, por infração a qualquer Cláusula ou condição pactuada;
  - c)** **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
  - d)** **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93;
- 12.2** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 12.3** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 12.4** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 12.5** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 12.6** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;

## Agência Nacional do Cinema

- 12.7** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **ANCINE**.

### **13 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 13.1** Possuir concessão ou autorização para prestar o serviço constante do objeto desta contratação.

### **14 DA ESTIMATIVA DE CUSTOS**

- 14.1** O valor estimado para a presente contratação por 12 (doze) meses será de acordo com a pesquisa de mercado pré-licitatória.

### **15. DA MODALIDADE ELEITA PARA CONTRATAÇÃO**

- 15.1** Para a contratação do objeto deste Termo de Referência, propõe-se a implementação de procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, tipo Menor Preço Global, nos termos da legislação de regência, considerando se tratar de SERVIÇO COMUM, em conformidade com o prescrito no §2º, do Artigo 3º, Anexo I do Decreto n.º 3.555/2000.

### **16 DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

- 16.1** Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo objeto de exame e, no caso de concordância, aprovação pela Senhora Secretária de Gestão Interna da ANCINE.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 047/2010  
PROCESSO N.º 01416.000192/2010-15

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador da carteira de identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_ sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_,

**DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos.

**Ressalva:** emprega menor de 16 (dezesesseis) anos e maior de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz. ( )

Cidade - UF, de de 2010.

\_\_\_\_\_  
(nome e número da identidade do declarante)

**ANEXO III**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 047/2010**

**PROCESSO N.º 01416.000192/2010-15**

**PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS**

<b>Descrição</b>	<b>Ligação</b>	<b>Quant. Minutos</b>	<b>R\$ Minuto</b>	<b>R\$ Médio Mensal</b>
<b>VC2</b>	<b>Móvel-Fixo</b>	<b>250</b>	<b>1,90</b>	<b>475,00</b>
	<b>Móvel-Móvel</b>	<b>150</b>	<b>1,98</b>	<b>297,00</b>
<b>VC3</b>	<b>Móvel-Fixo</b>	<b>500</b>	<b>1,98</b>	<b>990,00</b>
	<b>Móvel-Móvel</b>	<b>250</b>	<b>2,05</b>	<b>512,50</b>
<b>Valor Médio Mensal</b>	<b>R\$ 2.274,50</b>			
<b>Valor Médio Anual</b>	<b>R\$ 27.294,00</b>			

**ANEXO IV**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 047/2010**

**PROCESSO N.º 01416.000192/2010-15**

**PLANILHA DE PREÇOS**

<b>Descrição</b>	<b>Ligação</b>	<b>Quant. Minutos</b>	<b>R\$ Minuto</b>	<b>R\$ Médio Mensal</b>
<b>VC2</b>	<b>Móvel-Fixo</b>	<b>250</b>		
	<b>Móvel-Móvel</b>	<b>150</b>		
<b>VC3</b>	<b>Móvel-Fixo</b>	<b>500</b>		
	<b>Móvel-Móvel</b>	<b>250</b>		
<b>Valor Médio Mensal</b>	<b>R\$</b>			
<b>Valor Médio Anual</b>	<b>R\$</b>			

**ANEXO V**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 047/2010**

**PROCESSO N.º 01416.000192/2010-15**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
(em papel timbrado da licitante)

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2010.

À  
**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**  
Avenida Graça Aranha, 35 – Centro.  
Att.: Pregoeira(a)

Prezados Senhores

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do **Pregão Eletrônico n.º 047/2010-ANCINE** que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de **Serviço de Longa Distância Nacional - LDN**, em todo o território nacional, a ser utilizado nos 05 (cinco) acessos de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, contratados pela **ANCINE**, para ligações originadas e recebidas **em Brasília**, conforme especificações constantes no **ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital, e após termos tomado conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular o seguinte:

- 1- Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto do referido Pregão, pelo valor global anual estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), pelo período de **12 (doze) meses**, em correspondência aos valores constantes das Planilhas de Preços, em anexo.
- 2- Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços a serem executados, os demais custos tributos e demais contribuições pertinentes.
- 3- Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação, que recebemos todos os documentos e informações necessárias à elaboração da proposta, que concordamos, sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas pelo Edital, comprometendo-nos a executar o objeto do mesmo, rigorosamente e ainda que comunicaremos a essa **ANCINE** a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta empresa.
- 4- Declaramos também que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela **ANCINE**, seja qual for o motivo.

## Agência Nacional do Cinema

- 5– A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua abertura.
- 6– Os pagamentos deverão ser creditados a Conta-Corrente n.º ....., Agência ....., Banco .....
- 7– O procurador da empresa, cujo C.N.P.J/MF é ....., que assinará o Contrato, é o Sr.(a) .....CPF n.º .....

**(localidade e data)**  
**(assinatura autorizada da Proponente)**

**carimbo da empresa**



**ANEXO VI**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 047/2010**

**PROCESSO N.º 01416.000192/2010-15**

**D E C L A R A Ç Ã O**

(Nome da empresa)....., CNPJ ou  
CPF nº....., sediada (endereço completo)  
....., declara, sob as penas da Lei, que até a  
presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo  
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Rio de Janeiro - RJ,      de                      de 2010.

---

(nome e número da identidade do declarante)

**ANEXO VII  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 047/2010  
PROCESSO N.º 01416.000192/2010-15**

**MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2010**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL PARA SER UTILIZADO NO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL- SMP QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, 3º andar – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por sua Secretária de Gestão Interna, **ANNA SUELLY MACEDO SAMICO**, Carteira de Identidade nº. 10.564, expedida pelo MRE/DF e inscrita no CPF nº. 603.388.907-00, conforme Portaria nº. 148, de 3 de julho de 2009, residente e domiciliada nesta Cidade doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, localizada na Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, ocupando o cargo de \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº. \_\_\_\_\_, daqui por diante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta por empreitada global, tendo em vista o que consta no Processo nº. **01416.000192/2010-15**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2010**, dentro das condições estabelecidas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 5450/05, Lei nº. 9.472, de 16 de julho de 1997, do Plano Geral de Outorgas – PGO, aprovado pelo Decreto nº. 2.534, de 02 de abril de 1998, Decreto nº. 2056 de 04/11/96, Decreto nº. 2.271, de 07 de julho de 1997, e demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – **ANATEL**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de **Serviço de Longa Distância Nacional - LDN**, em todo o território nacional, a ser utilizado nos 05 (cinco) acessos de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, contratados pela **ANCINE**, para ligações originadas e recebidas

## Agência Nacional do Cinema

em Brasília, conforme especificações constantes no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**2.1** Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº. 047/2010** e seus anexos, Processo nº. **01416.000192/2010-15**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

**2.1.1** Este instrumento rege-se pelas legislações constantes do preâmbulo, inclusive em relação aos casos omissos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Caberá a CONTRATANTE:**

**3.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de um representante especialmente designado para tal, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

**3.2** Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados;

**3.3** Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Caberá a CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº. 9.472/97, do Contrato de concessão/autorização assinado com a **ANATEL**, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

**4.1** Prestar os serviços objeto da presente contratação, conforme estabelecido no Termo de Referência, neste Edital de Licitação, na Minuta do Contrato e nos demais anexos, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento e, em especial, à regulamentação de telecomunicações da ANATEL referente à qualidade dos serviços.

**4.2** Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.

**4.3** Apresentar, mensalmente, detalhamento dos serviços prestados.

**4.3.1** A Nota-Fiscal de Serviço/Fatura deverá ser fornecida em papel e seus dados componentes deverão ser fornecidos também em arquivo eletrônico, no formato texto (.txt) ou com outra extensão, desde que autorizada pela ANCINE.

## Agência Nacional do Cinema

- 4.4** Alocar Consultor ou Gerente de Contas para ser responsável da **CONTRATADA** na gestão do futuro contrato, bem como indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender demandas específicas da **CONTRATANTE** durante a execução contratual. A qualquer tempo, desde que entenda ser mais benéfico ao desenvolvimento dos serviços, a **CONTRATANTE** poderá solicitar a substituição dos aludidos profissionais;
- 4.5** Disponibilizar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 horas por dia, sete dias por semana, durante toda a vigência do contrato, por meio de chamada telefônica, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos;
- 4.6** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA**

- 5.1** No prazo de 10 (dez) dias da assinatura do Contrato e retirada da Nota de Empenho, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
- a)** caução em dinheiro ou título da dívida pública;
  - b)** seguro-garantia;
  - c)** fiança bancária.
- 5.2** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93;
- 5.3** Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;
- 5.4** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência do Contrato, mediante a certificação pelo Gestor de que trata a **Cláusula Décima** deste Contrato de que os serviços foram realizados a contento;

## Agência Nacional do Cinema

- 5.5** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;
- 5.6** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

- 6.1** O Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a **CONTRATANTE**, limitada a 60 (sessenta) meses;
- 6.2** A **CONTRATADA** obriga-se a manifestar a sua intenção de não prorrogar o Contrato no prazo de 90 (noventa) dias antes do término do prazo de vigência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO**

- 7.1** Os preços das ligações telefônicas a serem considerados neste Contrato serão aqueles constantes das **PLANILHAS DE PREÇOS** licitados pela **CONTRATADA**, aprovados pela **ANATEL**, com os descontos ofertados;
- 7.2** O valor global estimado deste Contrato para o período de 12 (doze) meses, importa em R\$ (\_\_\_\_\_), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

### **CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO**

- 8.1** Os pagamentos **serão efetuados em até 5º (quinto) dia útil subsequente** ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço detalhada, devidamente atestada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, para recebimento dos serviços;
- 8.2** A **CONTRATADA** deverá emitir Nota-Fiscal/Fatura contendo, impreterivelmente, as informações do primeiro ao último dia do mês, para conferência do serviço prestado, especificamente para esta contratação, não podendo incluir serviços relativos a outros Contratos;
- 8.3** A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais emitidas tenham em seu código de

## Agência Nacional do Cinema

barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;

- 8.4** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota-Fiscal/Fatura, devidamente corrigida;

**8.4.1** A identificação de cobrança indevida na Nota-Fiscal de Serviço/Fatura, por parte da **CONTRATANTE**, ocorrerá em no máximo 20 (vinte) dias, a contar da data de sua apresentação no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**;

**8.4.2** Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota-Fiscal de Serviço/Fatura, os fatos serão informados à **CONTRATADA** para que seja feita devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

- 8.5** O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e a quantidades estimadas, constantes das planilhas anexas a este documento;

- 8.6** No caso de eventual atraso no pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora são calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM = I x N x VP**, onde:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso

- 8.7** Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATANTE** mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital;

**8.7.1** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATANTE** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

- 8.8** Os pagamentos somente poderão ser efetuados após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta “on line” pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória

## Agência Nacional do Cinema

(RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;

- 8.9** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 8.10** A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do Empenho, para efeito de pagamento;
- 8.11** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 8.12** A critério da **CONTRATANTE** poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 8.13** O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago;
- 8.14** Após o encerramento do Contrato, as ligações de longa distancia, realizadas por força do objeto desta licitação, deverão ser faturadas em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

### CLÁUSULA NONA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2010, alocados no Programa de Trabalho 13.122.0169.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa - Nacional, Natureza da Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 0100 – Nota de Empenho:-----emitida em-----no valor de R\$-----,---- (-----).

### CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1** Nos termos do art. 67, parágrafo 1º, da Lei n° 8.666/93, a **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução

## Agência Nacional do Cinema

do Contrato e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

- 10.2 Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, às suas expensas, que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Contrato, conforme preceitua o art. 68, da Lei n° 8.666/93;
- 10.2 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do presente Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- 10.4 Os valores praticados pela **OPERADORA CONTRATADA** deverão ser objeto de constante verificação, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na Licitação, devendo o representante da Administração assegurar-se de que os preços praticados pela **CONTRATADA** são os mais vantajosos para a Administração, observadas as peculiaridades do mercado e do Contrato celebrado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

- 11.1 Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal;
- 11.2 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei n° 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato;
- 11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 11.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 11.5 A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei n° 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- 11.6 Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar as **LICITANTES** classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI, do art. 24, da Lei n° 8.666/93, ou efetuar nova Licitação.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1** A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no **SICAF**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- 12.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- a) **Advertência** por escrito;
  - b) **Multa** de 10% (dez) do valor total da Contratação, por infração a qualquer Cláusula ou condição pactuada;
  - c) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
  - d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 12.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;
- 12.4** As sanções previstas na alínea “a” do **subitem 12.2** e no **subitem 12.1 deste Edital** poderão ser aplicadas juntamente com os da alínea “b” - **subitem 12.2**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 12.5** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 12.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 12.7** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 12.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## Agência Nacional do Cinema

- 12.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.
- 12.10** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

- 13.1** A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação;
- 13.2** É facultada a supressão, além do limite acima estabelecido, mediante acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA REPACTUAÇÃO**

- 14.1** Os preços propostos não serão reajustados durante o período de (doze) meses, na forma do § 1º do art.28 da Lei 9069, de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

**14.1.1** O reajuste de que trata o **item 14.1** poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º do art. 28 da Lei nº. 9069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas a **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 15.1** O presente Contrato poderá ser alterado, conforme o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO**

- 16.1** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o prazo de 20 (vinte) dias da sua assinatura.

## Agência Nacional do Cinema

### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA DO FORO**

**17.1** Fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi contratado lavrou-se o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes; **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Rio de Janeiro, de de 2010.

**CONTRATANTE:** Agência Nacional do Cinema- **ANCINE**

**Anna Suelly Macedo Samico**  
Secretária de Gestão Interna

**CONTRATADA:** Licitante Vencedora

**Representante Licitante Vencedora**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome/CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome/CPF:

**ANEXO VIII**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2010**  
**PROCESSO N.º 01416.000192/2010-15**  
**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

À AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE

Att.: Pregoeiro

Av. Graça Aranha, 35 - Centro

Rio de Janeiro - RJ

**Ref.: PREGÃO Nº 047/2010- ANCINE**

Prezados Senhores,

Eu,.....(**Representante Legal/Procurador**) .....portador (a) da carteira de Identidade nº. ....expedida pelo.....(**Orgão emissor**) .....e CPF nº....., na condição de Representante Legal/Procurador da empresa .....(**Licitante**), .....inscrita no CNPJ nº. ....sediada à ..... (**Enderêço completo**), ..... para fins do disposto no item **nº. 8.1.6 do Edital de Pregão nº.047/2010- ANCINE**, declaro, sob as penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

**a)** A Proposta apresentada para participar do Pregão nº. \_\_\_/\_\_\_ - ANCINE, foi elaborada de maneira independente pela ..... (**Licitante**) ....., e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº. \_\_\_/\_\_\_ - ANCINE, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**(b)** A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão nº. \_\_\_/\_\_\_ - ANCINE, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº. \_\_\_/\_\_\_ - ANCINE, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**(c)** Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº. \_\_\_/\_\_\_ - ANCINE, quanto a participar ou não da referida licitação;

**(d)** Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº. \_\_\_/\_\_\_ - ANCINE, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº. \_\_\_/\_\_\_ - ANCINE, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

**(e)** Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº. \_\_\_/\_\_\_ - ANCINE, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

**(f)** Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal/Procurador da Licitante)Identidade/CPF